

Flash-note sobre a proposta Falconer¹ (versão de Maio de 2008)

O que está em causa para a UE nesta proposta?

1. Apoio interno

Fortes reduções das medidas de apoio interno com efeito de distorção do comércio, nomeadamente:

Compromissos de redução ²	Valor base inicial (milhões de euros)	Valor final reduzido (milhões de euros)
(75%)-(85%) de redução da medida global de apoio total, OTDS	110 305.6	16545.8 (85%) 27576.4 (75%)
70% de redução dos apoios da caixa amarela, AMS	67 160.0	20148.0
50%, no mínimo, do “ <i>de minimis</i> ”	11 128.8	5564.4

A UE tem vindo, por sucessivas reformas da PAC, a modificar a natureza dos seus apoios internos nos últimos anos, por forma a diminuir os seus efeitos de distorção do comércio, o que tem sido espelhado nas notificações dos seus apoios à OMC, desde 1995/6 até Dezembro de 2006.

Houve grandes deslocações para a “caixa verde” dos apoios “caixa amarela” e mesmo “caixa azul”, pois as reformas têm sido no sentido de uma forte redução dos apoios aos preços, compensada por um aumento dos **pagamentos directos**. Estes, que foram inicialmente considerados na caixa azul, pois que estavam associados a limites da produção, com a introdução do regime de pagamento único, núcleo duro da reforma de 2003, desligaram-se ainda mais da produção, passando a ser **caixa verde**.

¹ Números e conclusões do estudo “Implications for the European Union of the May 2008 Draft Agricultural Modalities”, Junho de 2008.

² Implementação faseada, por cinco anos, com redução imediata de 1/3 para OTDS, de 25% para caixa amarela e de 2.5% para “de minimis”

A UE poderá assumir os compromissos de redução e os novos limites³ da proposta Falconer e mantê-los dentro dos novos limites até 2014/2015, desde que haja mudanças na sua política que assegurem que os pagamentos directos possam continuar a ser qualificados caixa verde, sendo também necessárias mais transferências de subsídios da caixa azul para a verde, onde não há limites.

2. Acesso aos mercados

A liberalização do acesso ao mercado da UE constitui um dos pontos de difícil negociação da ronda de Doha, dada a complexidade da protecção da fronteira europeia, colocando sérios problemas em vários sectores.

Está em causa uma **obrigação mínima de redução média de 54% dos direitos de importação consolidados no Uruguai Round**, nela sendo incluídas as reduções tarifárias aos produtos sensíveis (PS), e reduções adicionais devido à progressão tarifária e aos produtos tropicais (PT).

A avaliação do impacto da fórmula geral de redução tarifária, implica o conhecimento prévio da distribuição das linhas tarifárias (LT) da pauta aduaneira comum pelas bandas de redução propostas:

Número de linhas tarifárias (total 2204) ⁴	Banda tarifária	Redução tarifária ⁵
1569	1 ^a (<20%)	50%
352	2 ^a (20-50%)	57%
134	3 ^a (50-75%)	64%
149	4 ^a (>75%)	(66%-73%) ⁶

Os produtos animais (animais vivos, carnes, e lacticínios, respectivamente capítulos 1,2 e 4 da pauta aduaneira comum), **são os que apresentam maior protecção, sendo responsáveis por cerca de 2/3 das LT da 4^a banda e mais de metade das LT da 3^a banda**, encontrando-se o

³ Incluindo limites à caixa azul (2,5% do valor da produção no período base 1995-2000) e o *capping* aos apoios específicos/produto, na caixa amarela e na caixa azul, limitando-os aos seus níveis médios de 1995-2000.

⁴ A 6 dígitos

⁵ Reduções em fracções iguais ao longo de cinco anos

⁶ Foi utilizado no estudo em causa o valor médio de redução, 69.5%

direito em equivalente *ad valorem* mais alto, 407%, no capítulo da carne de bovino (partes de carne de bovino).

A aplicação da fórmula geral ao conjunto das LT⁷, sem nenhuma das excepções previstas⁸ na proposta, conduziria a uma redução média tarifária (ponderada pelas importações) de 22.9% para 8.4%, o que representaria uma redução média tarifária ponderada global de 63%. As reduções maiores seriam verificadas no açúcar (39.2%), cereais (25.2%), carne (22.2%) e lacticínios (19.7).

Reduções adicionais à fórmula geral, devidas:

- **Aos Produtos tropicais⁹**

O impacto das consideráveis reduções tarifárias aplicáveis a estes produtos é estimado na descida da média tarifária ponderada total em mais um ponto percentual, ou seja, de **8.4% para 7.4% (aumento da redução média tarifária ponderada global de 63% para 68%)**, sendo o impacto a nível sectorial sobretudo importante em produtos da indústria de moagem, óleos e gorduras, frutos e suas preparações e cacau.

- **Progressão tarifária e Simplificação tarifária**

As disposições da progressão tarifária¹⁰ terão efeito limitado. Já a **simplificação tarifária¹¹ acarretará alterações substanciais na protecção da fronteira europeia, pois os mais altos níveis de protecção resultam de direitos específicos ou da componente específica dos direitos complexos**, alterações estas que não estão reflectidas nos cálculos efectuados.

A protecção tarifária das frutas e hortícolas envolve um grande número de direitos complexos, muitas vezes incluindo disposições ligadas aos preços de entrada das importações.

⁷ Direitos NMF consolidados, extraídos de TARIC, pauta aduaneira comum, harmonizada ao nível dos 6 dígitos, ano de referência 2004. Na UE é pequena a diferença entre direitos consolidados e aplicados, depois do Uruguai Round.

⁸ Relativas aos produtos sensíveis, produtos tropicais, progressão tarifária, simplificação tarifária. Para os contingentes pautais é tomado o direito "out of quota".

⁹ Lista ainda em discussão, tendo sido utilizada a lista anexa à versão da proposta em causa (Maio p.p.)

¹⁰ Aplicável a uma lista de produtos primários e transformados, anexa à proposta. Não aplicável a nenhum PS.

¹¹ Conversão das formas mais complexas de direitos consolidados, como os complexos "direitos matrix" em direitos *ad valorem* ou específicos.

O equivalente *ad valorem* desses direitos é difícil de calcular, permanecendo pouco claro como poderá ser feita a sua adaptação para cumprir as disposições da simplificação tarifária.

- **Erosão das preferências**

Dado o grande número de acordos comerciais preferenciais assinados pela UE com diversos países terceiros, a protecção na fronteira difere significativamente dos direitos NMF consolidados. A **média ponderada dos direitos preferenciais aplicados pela UE nos seus diversos acordos preferenciais era de 17.4% em 2004, valor que desce para 5.8%, após redução segundo a fórmula geral.**

A **margem média preferencial¹², que era de 3.3% é reduzida de $\frac{3}{4}$, para 1%. Há de facto erosão de preferências, em particular em relação aos ACP.** O açúcar é o sector em que este problema tem particular importância, mas também as frutas e hortícolas (excepção da banana, que está a ter tratamento específico), cereais e tabaco.

Moderação das reduções da fórmula geral

Produtos sensíveis¹³

O impacto das flexibilidades de redução tarifária associadas a estes produtos (menor redução, neste caso 2/3 da regra geral) na protecção média¹⁴ traduz-se numa **moderação da redução média tarifária ponderada de 68% para 52% (na média simples, a moderação será de 65% para 60%).** As carnes, o açúcar, cereais e seus sub-produtos são os sectores em que o resultado das flexibilidades tem maior impacto.

Estes números mostram que a UE tem margem para lidar com o valor mínimo de redução média tarifária de 54% indicado na proposta Falconer.

Quanto aos contingentes pautais (CP) associados aos PS, o facto de a sua expansão ser inversamente proporcional ao grau de liberalização efectuado (menor redução dos direitos, maior expansão) condicionará significativamente a selecção de PS. A dimensão dos CP variará muito

¹² Calculada como a diferença entre os direitos NMF aplicados e o direito preferencial mais baixo para o exportador, ponderada pelas importações totais dos parceiros OMC.

¹³ Parte-se do princípio de que serão 5% das LT, ainda estando em discussão o seu n^o (4-6)%. A análise foi a 6 dígitos, sobre um conjunto de 15 produtos que provavelmente serão designados sensíveis pela UE.

¹⁴ Fórmula que inclui as disposições para os produtos tropicais e progressão tarifária

conforme os produtos, e os cálculos ilustrativos¹⁵ efectuados demonstram o seu aumento em 1/5 ou mais das importações iniciais em cerca de metade dos casos.

3. Apoio à exportação

A UE foi o maior utilizador de subsídios directos¹⁶ à exportação no período até 1995 (responsável por cerca de 90% dos mesmos)¹⁷. **No entanto, faz parte da agenda da União há já um tempo a eliminação destes subsídios (até 2013)¹⁸**, desde que haja calendário de eliminação paralela de outras formas de apoio à exportação utilizadas por outros países exportadores (créditos e garantias de crédito à exportação, ajuda alimentar internacional, empresas comerciais de Estado). Esses calendários paralelos constam da proposta Falconer.

4. POSIÇÃO NEGOCIAL da UE

Apoio Interno- Posição neutra, pois embora as exigências da proposta Falconer sejam superiores à proposta da UE de 2004 (que eram de 70% de redução máxima da OTDS), a União está em condições de poder ajustar-se às disciplinas previstas para a maioria dos apoios com efeitos de distorção. Esta situação dá-lhe “espaço” para insistir em reduções mais profundas por parte de outros parceiros, nomeadamente os EUA, cujo sector agrícola é altamente subsidiado.

Acesso aos mercados- Posição defensiva, pois está em causa uma redução média tarifária (mínimo de 54%) muito superior à proposta pela UE (37%) e **grande parte dos sectores muito protegidos** sofrerá **grandes quebras nos seus direitos médios consolidados**, i. é, o grau de liberalização será significativo, mesmo tendo em consideração a suavização devida à flexibilidade do tratamento dos produtos sensíveis.¹⁹

Para além disto, os ganhos potenciais dos exportadores da UE no acesso aos mercados de países terceiros apresentam-se mitigados e são bastante díspares: os PD reduzirão as suas barreiras de 33%, sendo a redução média global, em termos mundiais, de 17%. Já a abertura dos PED será apenas de 1%, devido ao tratamento especial e diferenciado a que ficam sujeitos, com a

¹⁵ baseados na hipótese de que a criação de CP atingiria 4% do consumo doméstico (ou 3%, quando o CP inicial é muito volumoso, o que é consistente com a aplicação de 2/3 de redução tarifária)

¹⁶ Sectores mais beneficiados foram: cereais, lacticínios, carne de bovino e aves, açúcar, vinho e frutas e hortícolas.

¹⁷ O último ano em que houve notificação da UE foi 2002/2003

¹⁸ O acordo quadro (Hong-Kong) de Julho de 2004 incluiu este compromisso

¹⁹ Ex^{os} de direitos médios consolidados *ad valorem* de: açúcar(de 129 passará para 29); cereais (78.3 para 23.8); carne e sub-productos (67.7 para 22.2)

possibilidade de elegerem produtos especiais, para além dos PS, cujas menores reduções neutralizam as reduções dos produtos com interesse para os exportadores comunitários.

Para além das reduções tarifárias, particular atenção deverá ser dada a questões igualmente importantes nesta negociação como as **medidas de salvaguarda (SSG)**. O âmbito destas medidas aparece muito limitado, a 1,5% das LT²⁰.

Apoio à exportação- Posição neutra, a par de “demandeur”. A UE não tem problema em adoptar a eliminação dos subsídios à exportação, na medida em que existe a consciência de que se torna cada vez mais difícil justificar gastos de fundos escassos para subsidiar consumidores de outros países.

15.07.08

MJP/DSAERI

²⁰Correspondendo a 33 LT a 8 dígitos. Como resultado do Uruguai Round a UE notificou 31 LT a 8 dígitos.